

não seja simples depositária por serem propriedade de particulares ou pertença do Estado, os livros da sua biblioteca, documentos do seu arquivo e peças do seu mobiliário, ficam pertencendo ao Estado.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—  
*João José da Conceição Camoesas.*

**Decreto n.º 8:631**

Tendo a experiência demonstrado que a disposição do artigo 111.º do decreto regulamentar do Conservatório

Nacional de Música, de 25 de Setembro de 1919, deve ser revogada, por prejudicar interesses que é necessário salvaguardar e que não foram previstos;

Tendo sido ouvidas as instâncias competentes:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar que aos diplomados com o curso do Conservatório, ao abrigo do decreto de 24 de Outubro de 1901, seja permitida a respectiva inscrição, sem dependência do prazo a que se refere o citado artigo 111.º do decreto n.º 6:129, de 25 de Setembro de 1919.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—  
*João José da Conceição Camoesas.*